



PROCESSO N.º	41.235-0/2021
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ-MT
CNPJ	01.614.521/0001-00
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – Exercício 2021
GESTOR	EDEGAR JOSÉ BERNARDI
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATOR	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

I-RELATÓRIO

1. Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Nova Ubiratã-MT, referentes ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Edegar José Bernardi, Ordenador de Despesas, prestadas a este Tribunal de Contas com fundamento nos §§ 1º e 2º, do artigo 31, da Constituição Federal, no inciso I, do artigo 210, da Constituição Estadual, no inciso I, do artigo 1º e artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), nos artigos 1º, I, e 185 da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno TCE/MT) e na Resolução Normativa nº 10/2008.

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Antônio Ribeiro Guimarães (período de 01/01/2021 a 01/07/2021) e do Sr. Alisson Roberto de Lassari (período de 02/07/2021 a 31/12/2021). O Sistema de Controle Interno da Prefeitura foi exercido pelo Sr. Rodrigo Poleto (período 01/01/2021 a 31/12/2021).

3. Os servidores efetivos do município estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social e os demais ao Regime Geral (INSS).

4. A análise das Contas Anuais do Município de Nova Ubiratã-MT esteve a cargo da 5ª Secretaria de Controle Externo, que, representada pelo auditor, Sr. Paulo Cesar Paim, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. Digital nº 139330/2022), sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, apontando





inicialmente 03 (três) irregularidades:

EDEGAR JOSE BERNARDI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 04/01/2021 a 31/12/2021

1) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) *Diferenças entre os valores da receita arrecada e os valores contabilizados relativos às transferências constitucionais e legais oriundas da STN e do Banco do Brasil - Tópico - 4.1.1.2. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELO BANCO DO BRASIL*

2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) *Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação nas Fontes 29 e 46 no valor total de R\$ 336.847,19. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

3) FB09 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_09. Abertura de crédito adicional especial incompatível com o PPA e a LDO (art. 5º, caput, da Lei Complementar 101/2000).

3.1) *Na abertura dos créditos adicionais especiais pelas Leis nº 944 e 977/2021 não foi assegurada a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF). - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

5. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o responsável foi regularmente citado para manifestação acerca do Relatório de Auditoria e apresentou suas justificativas (Doc. Digital nº 148797/2022).

6. Após analisar os argumentos apresentados pelo gestor, a Secex emitiu Relatório Técnico de Defesa (Doc. Digital nº 173735/2022), pelo qual opinou pelo saneamento da irregularidade CB02 e manutenção das irregularidades FB03 e FB09.

7. Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas, o órgão ministerial se manifestou através do Parecer nº 3.328/2022 (Doc. Digital nº 176132/2022), pelo qual opinou em conformidade com a Unidade Técnica, sugerindo, ao final, a emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas, com recomendações.

8. Em respeito ao artigo 110 do Regimento Interno, foi oportunizado ao





interessado o direito de apresentar alegações finais, devidamente registrada pelo Documento Digital nº 183314/2022.

9. Em cumprimento ao parágrafo único do art. 110 do Regimento Interno, as alegações finais foram encaminhadas para análise do Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer nº 3.803/2022 (Doc. Digital nº 186134/2022), reiterando a sua manifestação pretérita.

10. Da documentação relativa aos fatos e atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial contidos nos autos, e nos Relatórios de Auditoria, relativos ao exercício de 2021, a seguir destacam-se os seguintes aspectos quanto à legalidade, legitimidade, eficiência, economicidade e ao resultado das políticas públicas, bem como ao cumprimento das normas legais e constitucionais.

1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de criação do município	19/12/1995
Área geográfica	12.500,114 km ²
Distância Rodoviária do Município à Capital	479 Km
Estimativa de População do Município – IBGE - 2019	12.492

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt>

2. ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

11. A estrutura político administrativa do Município de Nova Ubiratã-MT é composta pela Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos.





3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

3.1 PLANO PLURIANUAL

12. O Plano Plurianual (PPA) do Município de Nova Ubiratã-MT, para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei Municipal nº 769, de 23/08/2017, a qual foi protocolada no TCE/MT sob o número 35.692-1/2017.

13. Em 2021, o PPA foi alterado pelas seguintes Leis Municipais: 923/2020, 929/2021, 944/2021, 952/2021, 953/2021, 958/2021, 961/2021, 963/2021, 974/2021, 977/2021 e 980/2021.

3.2 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

14. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Nova Ubiratã-MT, para o exercício de 2021, foi instituída pela Lei Municipal nº 917, de 14/10/2020, a qual foi protocolada no TCE/MT sob o número 27.439-9/2020.

15. O conteúdo da Lei de Diretrizes Orçamentárias contempla o Anexo de Metas Fiscais, conforme disposto no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelecendo para o exercício de 2021 as seguintes metas:

- a) a meta de resultado primário para o Município é de déficit de R\$ 3.702.490,00, significando que as receitas primárias projetadas serão insuficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
- b) a meta de resultado nominal para o Município é de déficit de R\$ 4.295.490,00;
- c) o montante da dívida consolidada líquida para 2021 ficou estabelecido em R\$ 7.095.491,00.





16. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal conforme art. 4º, I, "b" e art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

17. Segundo o Relatório Técnico Preliminar, foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em conformidade com o art. 48, §1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

18. Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

19. Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.

20. Por fim, consta da LDO o percentual de até 2% da Receita Corrente Líquida para a Reserva de Contingência, conforme seu art. 26.

3.3 Lei Orçamentária Anual

21. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Nova Ubiratã-MT, no exercício de 2021, foi publicada conforme a Lei Municipal nº 924, de 24/11/2020, e foi protocolada no TCE/MT sob o número 27.438-0/2020.

22. A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 73.263.090,00, sendo que o Orçamento Fiscal foi estipulado em R\$ 51.836.600,00 e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 21.426.490,00. Não houve Orçamento de





Investimento.

23. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

24. Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

25. Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988).

3.4 Alterações Orçamentárias

26. Da análise das alterações realizadas por meio de créditos adicionais, a Unidade de Instrução constatou o seguinte:

27. Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF).

28. Os créditos adicionais suplementares foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo (art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64).

29. Os créditos adicionais especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme estabelece o art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64.





30. Na abertura do crédito adicional especial não foi assegurada a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF), **caracterizando a irregularidade FB09.**

31. Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação nas Fontes 29 e 46, no valor total de R\$ 336.847,19 (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964), **caracterizando a irregularidade FB03.**

32. Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964).

33. Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964).

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 RECEITA PÚBLICA

34. Para o exercício de 2021, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de R\$ 92.375.630,42, sendo arrecadado o montante de R\$ 97.979.387,69, conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2 do Relatório Técnico Preliminar:





Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 89.128.836,41	R\$ 98.447.672,75	110,45%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 9.690.469,69	R\$ 11.691.257,57	120,64%
Receita de Contribuições	R\$ 2.001.000,00	R\$ 2.141.868,49	107,04%
Receita Patrimonial	R\$ 334.863,39	R\$ 523.820,75	156,42%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 1.284.130,90	R\$ 1.284.130,90	100,00%
Transferências Correntes	R\$ 75.336.122,43	R\$ 82.380.255,34	109,35%
Outras Receitas Correntes	R\$ 482.250,00	R\$ 426.339,70	88,40%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 7.000.634,54	R\$ 7.466.833,72	106,65%
Operações de Crédito	R\$ 5.601.248,54	R\$ 5.601.248,54	100,00%
Alienação de Bens	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 1.299.386,00	R\$ 1.865.585,18	143,57%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 96.129.470,95	R\$ 105.914.506,47	110,17%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 7.905.930,53	-R\$ 11.508.676,74	145,57%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 7.683.730,11	-R\$ 10.983.180,03	142,94%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	-R\$ 380,38	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 222.200,42	-R\$ 525.116,33	236,32%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto intraorçamentária)	R\$ 88.223.540,42	R\$ 94.405.829,73	107,00%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 4.152.090,00	R\$ 3.573.557,96	86,06%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 92.375.630,42	R\$ 97.979.387,69	106,06%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

35. Apresenta-se a seguir a seguir a série histórica das receitas orçamentárias do município, no período de 2017 a 2021, revelando crescimento significativo na arrecadação:

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 54.519.106,70	R\$ 61.735.640,98	R\$ 66.443.555,87	R\$ 82.449.067,52	R\$ 98.447.672,75
Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 6.450.597,90	R\$ 9.389.415,14	R\$ 8.779.200,90	R\$ 12.348.405,36	R\$ 11.691.257,57
Receita de Contribuição	R\$ 1.087.884,09	R\$ 1.275.434,72	R\$ 1.269.055,86	R\$ 1.857.736,58	R\$ 2.141.868,49
Receita Patrimonial	R\$ 1.528.041,17	R\$ 1.305.070,41	R\$ 286.766,04	R\$ 25.589,55	R\$ 523.820,75
Receita Agropecuária	R\$ 0,00				
Receita Industrial	R\$ 0,00				
Receita de serviço	R\$ 762.211,12	R\$ 783.377,09	R\$ 846.574,04	R\$ 914.875,31	R\$ 1.284.130,90
Transferências Correntes	R\$ 44.101.739,01	R\$ 48.529.342,62	R\$ 54.852.984,74	R\$ 66.968.363,53	R\$ 82.380.255,34
Outras Receitas Correntes	R\$ 588.633,41	R\$ 453.001,00	R\$ 408.974,29	R\$ 334.097,19	R\$ 426.339,70
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 437.578,00	R\$ 301.976,05	R\$ 677.874,90	R\$ 5.681.279,52	R\$ 7.466.833,72
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.551.519,48	R\$ 5.601.248,54
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 168.000,00	R\$ 194.601,38	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00				
Transferências de capital	R\$ 437.578,00	R\$ 301.976,05	R\$ 509.874,90	R\$ 935.158,66	R\$ 1.865.585,18
Outras receitas de capital	R\$ 0,00				
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 54.956.684,70	R\$ 62.037.617,03	R\$ 67.121.430,77	R\$ 88.130.347,04	R\$ 105.914.506,47
DEDUÇÕES	-R\$ 5.764.213,41	-R\$ 6.369.591,78	-R\$ 7.190.960,02	-R\$ 8.761.637,21	-R\$ 11.508.676,74
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 49.192.471,29	R\$ 55.668.025,25	R\$ 59.930.470,75	R\$ 79.368.709,83	R\$ 94.405.829,73

Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.858.978,29	R\$ 2.328.444,87	R\$ 2.453.123,36	R\$ 3.420.608,47	R\$ 3.573.557,96
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00				
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 51.051.449,58	R\$ 57.996.470,12	R\$ 62.383.594,11	R\$ 82.789.318,30	R\$ 97.979.387,69
Receita Tributária Própria	R\$ 6.747.778,01	R\$ 9.216.160,62	R\$ 8.531.360,49	R\$ 11.520.890,39	R\$ 11.165.760,86
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	12,37%	14,92%	12,84%	13,97%	11,34%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	13,09%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.





36. A tabela a seguir apresenta a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2017 a 2021, destacando-se, individualmente, os impostos:

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
IPTU	R\$ 297.133,97	R\$ 392.694,95	R\$ 325.547,13	R\$ 317.181,25	R\$ 431.232,62
IRRF	R\$ 1.025.287,46	R\$ 1.161.245,75	R\$ 1.337.286,30	R\$ 1.560.178,63	R\$ 1.899.858,51
ISSQN	R\$ 2.336.080,34	R\$ 4.129.403,36	R\$ 2.852.930,99	R\$ 2.838.546,08	R\$ 4.150.785,93
ITBI	R\$ 2.139.587,09	R\$ 2.485.641,27	R\$ 2.667.636,65	R\$ 5.136.473,55	R\$ 2.589.014,43
TAXAS	R\$ 388.213,88	R\$ 409.491,88	R\$ 603.256,04	R\$ 565.751,46	R\$ 691.755,83
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 212.384,30	R\$ 56.479,51	R\$ 18.669,97	R\$ 9.160,68	R\$ 10.366,84
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 36.050,19	R\$ 38.237,23	R\$ 15.732,51	R\$ 21.289,38	R\$ 69.321,41
DÍVIDA ATIVA	R\$ 174.690,62	R\$ 377.112,62	R\$ 596.705,53	R\$ 819.688,95	R\$ 1.050.702,86
MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	R\$ 138.370,16	R\$ 165.854,05	R\$ 113.595,37	R\$ 252.620,41	R\$ 272.722,43
TOTAL	R\$ 6.747.778,01	R\$ 9.216.160,62	R\$ 8.531.360,49	R\$ 11.520.890,39	R\$ 11.165.760,86

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

4.1.1 PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

37. A Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) (PFEC), o qual tem por finalidade: suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios; reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito; e entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020.

38. O art. 5º dessa lei determinou à União, no exercício de 2020, a entrega na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, do valor de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos poderes executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros da seguinte forma:

I - R\$ 10.000.000,00 (dez bilhões de reais, sendo:





- a - R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e
- b - R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) aos Municípios;
- II - R\$ 50.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais, sendo:
- a - R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e
- b - R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) aos Municípios;

39. Dessa forma, o Município de Nova Ubiratã-MT recebeu no exercício de 2021, o valor relativo às ações de combate ao Covid-19, conforme quadro abaixo:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
Mitigação dos efeitos financeiros		
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
Enfrentamento da pandemia		
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronávirus	R\$ 0,00

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 824.130,06
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00
Outras ações emergenciais		
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00

Radar de Controle Público: <https://covid.tce.mt.gov.br/extensions/covid/painel-receitas.html>

4.1.2 OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

40. Foram apuradas diferenças entre os valores da receita arrecada e os valores contabilizados relativos às transferências constitucionais e legais oriundas da





STN e do Banco do Brasil, caracterizando a irregularidade CB02.

Transferências Constitucionais e Legais	BANCO DO BRASIL (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
ICS - ICMS ESTADUAL	R\$ 30.899.411,52	R\$ 31.525.350,33	-R\$ 625.938,81
IPVA	R\$ 1.037.497,41	R\$ 1.049.088,25	-R\$ 11.590,84

Coluna A: Banco do Brasil - Consulta Beneficiário - Disponível em Coluna B: Receita Arrecadada. Valores obtidos na Consulta APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária

4.2 DESPESA PÚBLICA

41. Para o exercício de 2021, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de 100.400.567,06, sendo realizado (empenhado) o montante de R\$ 92.560.772,30, liquidado R\$ 88.444.637,50 e pago R\$ 87.473.766,62.

42. A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2017/2021, revela aumento da despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2017	2018	2019	2020	2021
Despesas correntes	R\$ 44.650.945,05	R\$ 50.597.317,09	R\$ 53.482.948,00	R\$ 60.226.646,26	R\$ 73.134.389,51
Pessoal e encargos sociais	R\$ 24.273.070,71	R\$ 26.088.034,35	R\$ 27.587.744,48	R\$ 30.539.689,32	R\$ 34.288.153,19
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 41.243,50	R\$ 575.335,89
Outras despesas correntes	R\$ 20.377.874,34	R\$ 24.509.282,74	R\$ 25.895.203,52	R\$ 29.645.713,44	R\$ 38.270.900,43
Despesas de Capital	R\$ 3.409.096,23	R\$ 2.439.129,87	R\$ 4.005.927,75	R\$ 9.895.282,79	R\$ 15.867.474,80
Investimentos	R\$ 3.409.096,23	R\$ 2.439.129,87	R\$ 3.620.177,75	R\$ 9.509.532,79	R\$ 15.222.465,60
Inversões Financeiras	R\$ 0,00				
Amortização da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 385.750,00	R\$ 385.750,00	R\$ 645.009,20
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 48.060.041,28	R\$ 53.036.446,96	R\$ 57.488.875,75	R\$ 70.121.929,05	R\$ 89.001.864,31
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 2.015.958,04	R\$ 2.171.781,11	R\$ 2.549.178,13	R\$ 3.290.903,12	R\$ 3.558.907,99
Total das Despesas	R\$ 50.075.999,32	R\$ 55.208.228,07	R\$ 60.038.053,88	R\$ 73.412.832,17	R\$ 92.560.772,30

Grupo de despesas	2017	2018	2019	2020	2021
Variação - %		10,24%	8,74%	22,27%	26,08%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic





4.2.1 PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19

43. A Resolução Normativa nº 04/2020-TP, alterada pela Resolução Normativa nº 08/2020-TP, estabeleceu procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN - decorrente do coronavírus – Covid-19.

44. Por essa norma, os gestores públicos, em procedimentos, atos e contratos que tenham por fundamento o estado de calamidade pública instalado em decorrência do Covid-19, deverão adotar, no âmbito municipal, a criação de programas ou ações específicas para contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento da Covid-19 e utilizar detalhamentos de fonte específicos, criados no sistema Aplic, para identificar os recursos recebidos para essa finalidade.

45. No exercício de 2021, o Município de Nova Ubiratã-MT aplicou em projetos/atividades para enfrentamento da pandemia COVID-19 o montante de R\$ 1.628.640,67, conforme apresentado a seguir:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 1.693.079,47	R\$ 1.609.655,47	R\$ 1.609.655,47
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 1.693.079,47	R\$ 1.609.655,47	R\$ 1.609.655,47

APLIC





Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros				
00	Recursos Ordinários	R\$ 5.125,00	R\$ 5.125,00	R\$ 5.125,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 13.860,20	R\$ 13.860,20	R\$ 13.860,20
		R\$ 18.985,20	R\$ 18.985,20	R\$ 18.985,20
>>>>	TOTAL	R\$ 18.985,20	R\$ 18.985,20	R\$ 18.985,20
APLIC				

5. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)

46. Analisando o Balanço Orçamentário do Município, constatou-se que a receita arrecadada é maior do que a prevista, provocando um excesso de arrecadação de R\$ 6.182.289,31.

1) quociente de execução da receita (QER)

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra	R\$ 88.223.540,42
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentaria	R\$ 94.405.829,73
QER	B/A	1,0700

5.2 QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)

47. Analisando o Balanço Orçamentário do Município, constatou-se que a despesa realizada é menor do que a autorizada, resultando em economia orçamentária de R\$ 7.428.384,12.





1) Quociente de execução da despesa (QED)

A	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Previsão Atualizada	R\$ 96.430.248,43
B	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Execução	R\$ 89.001.864,31
QED	B/A	0,9229

5.3 QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

48. A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, constatou-se que a receita arrecadada é maior do que a despesa realizada, indicando um superávit orçamentário de execução.

1) Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - QREO

B	M_TOTAL_DESPESA_AJUSTADO	R\$ 89.887.536,18
A	F_TOTAL_RECEITA_AJUSTADA	R\$ 92.315.405,85
C	O_TOTAL_DESP_CRED_ADIC	R\$ 7.658.324,96
QREO	(A+C)/B	1,1122

6. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

6.1 RESTOS A PAGAR

49. Para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 3,4051 de disponibilidade financeira, o que indica a existência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados, conforme quadro abaixo:





1) Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS

A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R\$ 17.530.535,91
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R\$ 165.485,02
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R\$ 992.241,37
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R\$ 4.107.474,80
QDF	(A-B)/(C+D)	3,4051

6.2 QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) – EXCETO RPPS

50. Houve superávit financeiro no valor de R\$ 12.265.334,72, considerando todas as fontes de recursos, conforme quadro abaixo:

1) Quociente da Situação Financeira (QSF)

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 17.530.535,91
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 5.285.201,19
QSF	A/B	3,3295

7. DOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

7.1 DÍVIDA PÚBLICA

51. A respeito da Dívida Pública, a Unidade de Instrução constatou o seguinte:

- a) A dívida consolidada líquida é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada, indicando cumprimento do limite legal (art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001);





- b) A dívida contratada no exercício representou 6,6% da receita corrente líquida ajustada para fins de endividamento, indicando cumprimento do limite legal (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001);
- c) Os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 1,43% da receita corrente líquida, indicando o cumprimento do limite legal (art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001).

7.2 EDUCAÇÃO

52. Com relação às despesas realizadas com **manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE** (art. 212, CF), o percentual aplicado (25,65%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Receita Base = R\$ 66.110.198,70				
Aplicação	Valor- aplicado R\$	% aplicado s/ receita base	limite mínimo s/ receita base %	Situação
Ensino	R\$ 16.958.865,58	25,65%	25	Regular

53. Do total da receita do retorno do FUNDEB, o Município aplicou 71,39% na **remuneração e valorização dos profissionais do magistério**, do ensino fundamental e infantil, estando em obediência ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020 e artigo 212-A, XI, da CF/88.

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% aplicado	Limite Mínimo %	Situação
R\$ 16.009.992,38	R\$ 11.430.311,92	71,39%	70,00	Regular

54. Não houve registro de recebimento de recursos do FUNDEB/Complementação da União.





7.3 SAÚDE

55. O Município aplicou em despesas com **ações e serviços públicos de saúde** o montante de R\$ 7.376.681,18 que corresponde a 25,41% do produto da arrecadação dos impostos, em cumprimento ao limite mínimo de 15% estabelecido no artigo 77, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Receita Base R\$	Despesa - R\$	% aplicado	Limite Mínimo (%)	Situação
R\$ 65.131.992,56	R\$ 16.552.901,24	25,41%	15,00%	Regular

7.4 PESSOAL

56. O gasto com o pessoal do Poder Executivo Municipal foi de R\$ 37.716.907,18, correspondente a 44,45% da Receita Corrente Líquida Ajustada do Município (R\$ 84.848.572,13), em obediência ao limite máximo de 54% previsto no artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

57. A despesa total com pessoal do respectivo Poder Legislativo foi de R\$ 1.548.547,29, correspondente a 1,82% da RCL, cumprindo, assim, ao limite máximo de 6% da RCL estabelecido no artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

RCL = 84.848.572,13

Poder	Valor no exercício	% RCL	Limite Legal (%)	Situação Legal
Executivo	R\$ 37.716.907,18	44,45%	54	Regular
Legislativo	R\$ 1.548.547,29	1,82%	6	Regular
Município	R\$ 39.265.454,47	46,27%	60	Regular

Fonte: Relatório Técnico, p. 127.





7.5 REPASSE AO PODER LEGISLATIVO

58. O repasse anual ao respectivo Poder Legislativo totalizou R\$ 3.510.000,00, correspondendo a 6,73% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e artigos 158 e 159 da CF, efetivamente arrecadadas no exercício anterior, em obediência ao disposto no artigo 29-A da Constituição da República, que estabelece o limite máximo de 7%.

Valor Receita Base R\$	Valor Repassado R\$	% repassado	Limite Máximo %	Situação
R\$ 52.149.749,62	R\$ 3.510.000,00	6,73%	7,00%	Regular

59. Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, §2º, II, CF).

8. REGIME PREVIDENCIÁRIO

60. Verifica-se que os servidores estão vinculados ao Fundo Municipal dos Servidores Públicos de Nova Ubiratã-MT, não sendo constatados outros Regimes Próprios de Previdência Social.

8.1 ADIMPLÊNCIA – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS

61. Foi constatada pela Equipe Técnica a adimplênci a das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados devidas ao Regime Próprio de Previdência Social.





8.2 PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

62. Segundo apurado pela Equipe Técnica, por meio do acesso ao Sistema CADPREV, constatou-se a inexistência de parcelamentos com o Regime Próprio de Previdência Social.

8.3 CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA (CRP)

63. No Relatório Técnico Preliminar, com base em análise das informações extraídas em 1º/06/2022, no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência, constatou-se que o Município de Nova Ubiratã-MT, por meio do CRP nº 981048-205230, encontra-se regular com o Certificado de Regularidade Previdenciária.

9. CUMPRIMENTO DAS METAIS FISCAIS

64. A meta fixada, em valores correntes, no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2021 foi de R\$ 3.702.490,00. O Resultado Primário alcançou o montante de R\$ 5.335.943,75, ou seja, o valor alcançado está acima da meta estipulada na LDO.

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

65. O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT as Contas Anuais de Governo de 2021 dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012.

66. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua





elaboração, conforme o art. 49 da LRF.

11. PARECER MINISTERIAL

67. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3.328/2022 (Doc. Digital nº 176132/2022), opinou:

- a) pela emissão de Parecer Prévio FAVORÁVEL à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Nova Ubiratã, referentes ao exercício de 2021, sob a administração do Sr. Edegar José Bernardi com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 176, § 3º, do Regimento Interno TCE/MT e art. 5º, § 1º, da Resolução Normativa TCE/MT nº 10/2008;
- b) pelo saneamento da irregularidade CB02 e pela manutenção das irregularidades FB03 e FB09;
- c) pela recomendação ao Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), para que, quando do julgamento das referidas contas, recomende ao Chefe do Poder Executivo que:
 - c.1) nos casos de elaboração de lei para autorização de abertura de créditos adicionais especiais, também promova as necessárias alterações na LDO e no PPA (FB09).
 - c.2) se abstenha de abrir créditos adicionais, mediante excesso de arrecadação, sem a existência de recursos excedentes e empregue adequada metodologia de cálculo capaz de avaliar, em cada fonte, mês a mês, o excesso ou não de arrecadação, assim como os possíveis riscos de arrecadação, especialmente, quanto às receitas oriundas de convênios e transferências, em conformidade com as disposições do art. 43 da Lei nº 4.320/1964 e da Resolução de Consulta nº 26/2015 (FB03);
 - c.3) providencie registros contábeis tempestivos e fidedignos, nos moldes





do estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público editado pela Secretaria do Tesouro Nacional. (CB02).

68. Após a apresentação das alegações finais pelo responsável, o Ministério Público de Contas emitiu novo Parecer de nº 3.803/2022, mediante o qual apenas reiterou o parecer sobrescrito.

69. É o relatório.

Cuiabá-MT, 02 de setembro de 2022.

(assinatura digital)¹

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**
Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

